



MERCOSUL/GMC/RES. N° 25/18

**PROCEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS  
(ATUALIZAÇÃO DA DECISÃO CMC N° 15/15)**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Decisão N° 15/15 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que, em razão do princípio de economia processual, é necessário utilizar a validade do resultado dos concursos para preencher outros cargos vacantes de idêntica denominação e função que correspondam à mesma nacionalidade.

Que o artigo 4° da Decisão CMC N° 15/15 faculta ao Grupo Mercado Comum, quando considerar oportuno, modificar as disposições contidas no Anexo da referida Decisão.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1° - Substituir o artigo 20 do Capítulo III do Título II do Anexo da Decisão CMC N° 15/15 pelo seguinte texto:

*“O resultado do concurso terá validade de dezoito (18) meses a partir da data em que o candidato selecionado em primeiro lugar for convocado para assumir o cargo. Durante esse período, poderão ser chamados sucessivamente os demais candidatos, conforme a ordem de classificação no concurso, a fim de preencher eventual vacância do cargo concursado ou de outros cargos de idêntica denominação e função que correspondam à mesma nacionalidade.”*

Art. 2° - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**CIX GMC - Montevideu, 05/IX/18**